



Adendo nº 277579/2010 Parecer Único SUPRAM-ASF nº 671339/2009  
Processo COPAM Nº. 03982/2007/001/2009

**Adendo nº 277579/2010 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 671339/2009**  
**Licença de Operação em Caráter Corretivo**

<b>Empreendedor:</b> TWG Indústria e Comércio de Madeira e Produtos Ltda - ME.	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
<b>Empreendimento:</b> TWG Indústria e Comércio de Madeira e Produtos Ltda - ME.	74/04	G-03-07-7	3
<b>CNPJ:</b> 06.095.862/0001-21			
<b>Atividade:</b> Tratamento químico para preservação de madeira.			
<b>Endereço (correspondência):</b> UNIVERSALIS Consultoria Projetos e Serviços Ltda.			
<b>Município:</b> Formiga/MG			
<b>Referência:</b> Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante Nº 4 - da LOC – Licença de Operação em Caráter Corretivo.			

## 1. INTRODUÇÃO

Em 17/12/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à empresa TWG Indústria e Comércio de Madeira e Produtos Ltda, Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para a atividade tratamento químico para preservação de madeira. A referida licença foi concedida com 8 (oito) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 18/12/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

## 2. DISCUSSÃO

Em 19/04/2010, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolo nº R043125/2010 solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante relacionada abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
4	Apresentar Certificado Final do Corpo de Bombeiros, atestando que as medidas de prevenção e combate a incêndios foram adotadas pela empresa.	120 dias após a notificação da concessão da licença.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 29/04/2010
--------------	---	------------------



A justificativa para a solicitação de prorrogação do prazo da condicionante 04, citada acima é que o prazo dado não foi suficiente. O empreendedor informou que *com o projeto aprovado, faz a requisição da vistoria do corpo de bombeiros e a mesma foi agendada para dia 16/04/2010, uma vez que das instalações já se encontravam adaptadas e esperava-se apenas a aprovação do projeto. Entretanto, na vistoria, o corpo de bombeiros assinalou duas pequenas irregularidades, diga-se de passagem, de simples solução.*

*Uma delas se refere ao corrimão, e a outra irregularidade, na área de contenção, onde está localizado o autoclave.*

No entanto foram apresentadas as documentações: protocolo de pedido de revisão do projeto; atestado de que a vistoria foi realizada dia 16/04/2010; relatório fotográfico atestando a implantação de todos os itens (placas de sinalização, luminárias de emergência, extintores, guarda-corpo e corrimãos).

De fato, ao analisar o pedido do empreendedor e as documentações apresentadas, considera-se que o prazo para cumprimento da referida condicionante tornou-se curto, de forma que é pertinente o pedido acerca da prorrogação.

Ressaltamos também, que o empreendedor cumpriu 2 (duas) das condicionantes no prazo determinado e está no prazo para cumprimento das demais apresentadas no Parecer Único.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da condicionante de nº 4, constante do processo de Licença de Operação Corretiva, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, o prazo final se deu em 17/4/2010 (sábado), e o empreendedor protocolou o pedido em 19.4.2010 (segunda-feira).

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor referente à prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 4 se deu em razão de que o Corpo de Bombeiros ao encontrar duas irregularidades nas instalações da empresa, solicitou adequações nas mesmas, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 4, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de nova notificação ao empreendedor.

Sugerimos a advertência ao empreendedor para o esforço que deverá desempenhar com o fim de cumprimento da condicionante, evitando novas prorrogações, uma vez que tal fato fere aos princípios da prevenção e precaução que regem o Direito Ambiental Brasileiro.

### 4. CONCLUSÃO

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 29/04/2010
--------------	---	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Pelos motivos acima expostos, sugerimos **o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº. 04** do processo 03982/2007/001/2009 pelo prazo de mais **120 dias, a partir de nova notificação ao empreendedor.**

**Data: 29/04/2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Helaine de Sousa	CREA/MG:115249/LP	
Paula Fernandes dos Santos	MASP: 1.197-040-7	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP: 1.020.783-5 OAB/MG: 82.047	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	<b>DATA: 29/04/2010</b>
---------------------	---	-------------------------